



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

2021.09.08.001, Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), e Lei n.º 9.656/98.

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, nomeada através da Portaria 0040118/2021 de 04 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento de todos os interessados que às 10:00 (dez) horas do DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, localizada na Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro, em sessão pública, estará realizando os procedimentos de recebimento e abertura dos documentos de habilitação para a CHAMADA PUBLICA N° 2021.09.08.001, identificada abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente, tudo de acordo com a Lei n.º 9.656/98 e Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

| | |
|---------------------------------|--|
| OBJETO | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARACURU E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS DE SAÚDE, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. |
| SETOR INTERESSADO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| ESPÉCIE: | CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO. |
| DATA E HORA DE ABERTURA: | 18 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS |

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A— Condições para julgamento e credenciamento.

PARTE B – ANEXOS:

ANEXO I – Termo de referência;



ANEXO II – Modelo de solicitação de credenciamento;
ANEXO III - Minuta do Termo do Acordo.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARACURU E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS DE SAÚDE, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, segundo as especificações constantes nos anexos deste Edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As solicitações de credenciamento, devidamente acompanhadas dos documentos necessários, serão recebidos na Sede da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro - Paracuru/CE.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em via única, em envelope opaco e lacrado, rubricado no fecho, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, identificados com o número do presente procedimento, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.09.08.001
LICITANTE:
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

3.2. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

D) HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão Negativa/Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa Operadora fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços de planos de assistência à saúde, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS;
- b) Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar —ANS a atuar como Operadora de Planos de Saúde, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009;
- c) Comprovação de que suas Operadoras conveniadas dispõem de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, observando e regulações estabelecidas nas Resoluções da ANS, especialmente nas Resoluções Normativas RN nº 211/2010, RN nº 195/2009 e RN nº 200/2009.

IV) DOCUMENTOS de exigência constitucional/legal:



a) declaração de cumprimento do disposto no art. 71, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "item 4";

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "item 6".

3.3. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e parecer e posteriormente ao Secretário Municipal, para ratificação, se for o caso.

3.4. Estará apta ao credenciamento apenas aquele que obtiver o parecer a que se refere o subitem 3.3 deste edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.5. Apresentar **CARTA-PROPOSTA**, contendo:

a) número do Edital de Credenciamento;

b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

c) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com sua capacidade operacional;

d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

e) Os quantitativos cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

3.6. A solicitação de credenciamento e carta-proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.7. A apresentação de carta-proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.8. Após o recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

3.9. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento de credenciamento, respondendo assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;



b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular.

4.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

4.1.3. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do credenciamento e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada e Lei Federal nº 9.656/1998.

4.3. O Credenciamento se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

4.4. Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do credenciamento deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 4.1 deste instrumento, assinando então lista de presença.

4.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de credenciamento, na presença dos representantes dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão de Licitação receberá de cada interessado em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão de Licitação.

4.5.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.3. As solicitações acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

4.5.4. Todos os documentos necessários à participação no presente credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Credenciamento de empresas para atuar como "**OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**", objetivando disponibilizar planos de saúde na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de saúde suplementar - ANS, **OBJETIVA** a prestação de serviços de saúde suplementar aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Paracuru, além de seus dependentes legais, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pelas Resoluções Normativas nº. 261, de 28 de julho de 2011 e nº262, de 1 de agosto de 2011), pela Resolução Normativa nº 195, de 14/07/09 (alterada pela Resolução Normativa nº 200, de 13/08/09), e demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, orientações e especificações técnicas constantes neste Edital e anexos. **5.2.** Os serviços descritos no subitem anterior deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.656/1998, observando as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente nas Resoluções Normativas RN 211 de 11 de janeiro de 2010, RN 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; e demais normas editadas pela ANS.

5.3. O credenciamento da(s) operadora(s) de planos privados de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo, a ser celebrado entre o Município de Paracuru e a(s) Operadora(s) que vierem a ser credenciadas.

5.4. O Município de Paracuru fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos, objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Município, através da Secretaria de Administração e Finanças.

5.5. Poderão aderir aos Planos de Saúde suplementar, os servidores ativos e inativos da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes legais, mediante manifestação expressa junto à operadora de planos privados de assistência à saúde.

5.6. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de saúde suplementar de que trata este Edital, respeitadas as eventuais carências contratadas.

5.7. Os servidores da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes observarão as carências com prazos máximos indicadas nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar —ANS.

5.7.1. A transferência de plano superior para o plano inferior poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os termos estabelecidos no Termo de Acordo.



5.7.2. Os servidores ativos da Prefeitura de Paracuru, incluídos no Plano de Saúde suplementar, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

5.7.3. É garantida aos servidores exonerados de cargos de Natureza Especial e de cargos comissionados a manutenção no Plano de Saúde suplementar, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

5.7.4. Poderá a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio.

6. DOS CUSTOS

6.1. Conforme previsto na Legislação aplicada, as despesas administrativas referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Paracuru, serão ressarcidos pela CONSIGNATARIA.

6.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelas despesas descritas no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, quando tratar-se de valor fixo mensal, sem coparticipação.

6.3. O valor referente ao item anterior será descontado mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Paracuru, a ser repassado diretamente para a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano é de responsabilidade exclusiva do servidor titular do plano.

7.2. A contraprestação pecuniária da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde se dará através de consignação em folha de pagamentos.

7.3. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru não poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e condições constantes no Termo de Acordo.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O Termo de Acordo decorrente deste Credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1 993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Operadoras de Planos de Saúde, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do Plano Odontológico, por ventura inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) de Plano de saúde credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

9.2. As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de Habilitação, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, através do e-mail da comissão de licitação: paracurulicita@gmail.com, ou presencialmente.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.3.1. o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru;

10.3.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, dentro do prazo editalício;

10.3.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.3.4. o pedido, com suas especificações;

10.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.5. A resposta do Município de Paracuru/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, e constituirá aditamento a estas Instruções, como também será publicada no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e sítio eletrônico Oficial do Município.

10.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Paracuru-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10.8. RECURSOS: Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.8.1. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste.

10.8.2. Interposto, os recursos serão comunicados os demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8.3. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.9. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

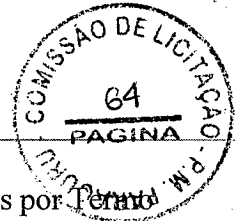
11. DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, caberá à Comissão Permanente de licitação:

- a) caracterizar a situação que justifique a Inexigibilidade;
- b) fundamentar a razão da escolha das operadoras;
- c) justificar o preço (se houver);
- d) Declarar a Inexigibilidade de Licitação e Comunicar ao Secretário de Administração e Finanças. no prazo de 03 (três) dias para que proceda à Ratificação.

11.2. Caberá ao Secretário de Administração e Finanças do Município a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública para Inexigibilidade de Licitação, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO



12.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Termo de Acordo específico, celebrado entre o Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitados/credenciado(s).

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO III) a minuta do Termo de Acordo a ser celebrado.

12.1.2. Os credenciados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Acordo - Anexa a este edital.

12.2. Ratificado o procedimento licitação pela autoridade competente, o Município de Paracuru-CE convocará o interessado credenciado visando a formalização do acordo, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento de acordo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paracuru/CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Instrumento de acordo, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Termo de Acordo nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. O Termo de Acordo só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O Termo de Acordo poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 18.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao município, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser protocolizados à Prefeitura Municipal de Paracuru, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Secretaria Municipal, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Instrumento Convocatório será publicado por afixação em local de costume no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

14.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

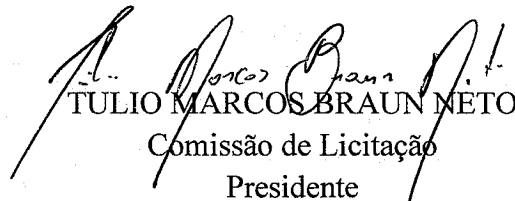
a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

14.4. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, dentre outros atos serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e também no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

14.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, localizada Rua Coronel Meireles, nº 07 - Centro - Paracuru/CE. Fone: (85) 3344-8801 ou através do e-mail: paracurulicita@gmail.com.

14.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paracuru— CE

Paracuru/CE, 13 de setembro de 2021.


TULLIO MARCOS BRAUN NETO
Comissão de Licitação
Presidente

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de PARACURU/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, representado neste ato pelo Sr. Mauro Fernandes de Souza, Secretário Municipal de Administração e Finanças, resolve:

Considerando os objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Considerando o cuidado com a saúde dos servidores municipais e de seus dependentes;

Considerando a necessidade de ofertar mais opções de planos coletivos de assistência suplementar à saúde aos servidores municipais;

Considerando que a concorrência entre operadoras é salutar, pois estimula a oferta de preços e condições mais vantajosas para os servidores municipais;

Considerando a necessidade de incrementar a receita própria do Município, através das operações em consignação em folha de pagamentos;

Resolve realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, objetivando disponibilizar aos servidores do Município de Paracuru/CE e seus dependentes legais, planos coletivos de saúde nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas para atuarem como operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando disponibilizar aos servidores do Município de Paracuru-CE e seus dependentes legais, planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, conforme o disposto neste Termo.

1.1. Especificação do objeto:

Entende-se por **OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, a empresa devidamente autorizada a atuar no seguimento, na forma da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 (dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde) e demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os planos serão de adesão facultativa e contributários, com pagamento através de consignação em folha de pagamentos, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paracuru-CE, pretende disponibilizar aos servidores municipais e seus dependentes, através do credenciamento da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde, planos de saúde com vantagens econômicas e de carência, ofertando mais opções de planos e operadoras, promovendo a



concorrência e por consequência reduzindo valores e ofertando maiores vantagens para o servidor.

A Secretaria de Administração e Finanças como gerenciadora da Política de Recursos Humanos da Prefeitura de Paracuru, deve sempre buscar meios de atender as necessidades de seus servidores, em especial com a oferta de planos de assistência à saúde e odontologia em condições diferenciadas de preço e de carência para os serviços em questão, desta forma está corroborando com a manutenção da saúde do servidor e de seus dependentes, e, conseqüentemente reduzindo índices de absenteísmo e promovendo maior satisfação dos servidores.

Outro fator relevante é a possibilidade de migrar o atendimento do servidor e de seus dependentes da rede de assistência à saúde pública para a rede complementar privada, reduzindo a quantidade de procedimentos e serviços na rede pública, direcionando a oferta desses serviços para a população mais carente. Vale ressaltar que os planos contratados em decorrência desse credenciamento serão opcionais e contributários, ou seja, escolhidos e pagos pelo próprio servidor, mediante consignação em folha de pagamentos, nos termos da Legislação Municipal que trata sobre a matéria.

Ao Município cabe apenas disponibilizar os dados cadastrais dos servidores, os canais de comunicação da Prefeitura para ajudar a divulgação das condições de contratação para o servidor, permitir o acesso das operadoras credenciadas, ou de seus representantes em locais de circulação de servidores, previamente autorizados pelas Secretarias/Unidades, para as ações comerciais e de marketing, além de fiscalizar a execução das condições pactuadas neste Termo.

3. MODALIDADE:

Credenciamento através de Chamada Pública.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Credenciamento de empresas para atuar como "OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE", objetivando disponibilizar planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetiva a prestação de serviços de saúde suplementar, aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Paracuru, além de seus dependentes legais¹, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pelas Resoluções Normativas nº. 261, de 28 de julho de 2011 e nº 262, de 1 de agosto de 2011), pela Resolução Normativa nº 195, de 14/07/09 (alterada pela Resolução Normativa nº 200, de 13/08/09), e demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.2 Os serviços descritos nos itens anteriores deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.656/1998, observando as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente nas Resoluções Normativas RN 211 de 11 de janeiro de 2010, RN 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; e demais normas editadas pela ANS.

¹ A adesão de dependentes estará sujeita a aceitação da OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, em conformidade com o disposto nas normas da ANS.



4.3. O credenciamento da(s) operadora(s) de planos privados de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de Termos de Acordo, a serem celebrados entre o Município de Paracuru-Ce e a(s) operadora(s) que vierem a ser credenciadas.

4.4. O Município de Paracuru fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos, objeto do presente Termo de Referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Município, através da Secretaria de Administração e Finanças.

4.5. Poderão aderir aos Planos de saúde suplementar, os servidores ativos e inativos da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes legais, mediante manifestação expressa junto à operadora de planos privados de assistência à saúde.

4.6. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de saúde suplementar de que trata este Termo de Referência, respeitadas as eventuais carências contratadas.

4.7. Os servidores da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes observarão as carências com prazos máximos indicadas nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.7.1 A transferência de plano superior para o plano inferior poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os termos estabelecidos no termo de acordo;

4.7.2 Os servidores ativos da Prefeitura de Paracuru, incluídos no Plano de saúde suplementar, não serão excluídos ao passarem à inatividade, podendo migrar para plano individual nas mesmas condições do plano coletivo, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

4.7.3 É garantida aos servidores exonerados de cargos de Natureza Especial e de cargos comissionados a manutenção no Plano de saúde suplementar, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

4.7.4 Poderá a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio.

5. CONCEITUAÇÃO:

Para fins deste documento, considera-se:

5.1. USUÁRIOS - Os inscritos no Plano de Saúde suplementar na condição de beneficiários titulares e/ou dependentes.

5.2. BENEFICIÁRIO TITULAR - Servidores da Prefeitura de Paracuru-Ce, ativos, inativos e pensionistas.

5.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE - Os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência, compreendendo:

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;



- b) Pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;
- c) Os filhos e enteados ou se inválidos enquanto durar a invalidez;

5.4. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR - Valor a ser estabelecido com a autorização de desconto em folha, indicada no ato da adesão do beneficiário, referente aos servidores da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes legais.

5.5. REDE CREDENCIADA - Consultórios, Clínicas, Laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de saúde complementar por intermédio das operadoras, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

5.6. ABRANGÊNCIA DA REDE - Localidades em que as operadoras de planos de saúde deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica a escolha do servidor contratante.

5.7 OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - Empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde, com a qual a PREFEITURA DE PARACURU celebrará Termo de Acordo, devendo disponibilizar serviços de saúde complementar.

5.8 PLANO DE SAÚDE - Cobertura de saúde complementar - compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU:

6.1.1. Comunicar à Operadora de Plano de saúde complementar credenciada a exoneração/demissão dos servidores do Município de Paracuru, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do desligamento dos mesmos.

6.1.2. A Prefeitura de Paracuru figurará como consignante dos valores devidos por seus servidores e eventuais dependentes, por intermédio de desconto em folha, não sendo de nenhuma forma corresponsável pelo inadimplemento das mensalidades dos planos de saúde.

6.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações do Município de Paracuru, através do qual a CONSIGNATÁRIA fará a consulta em tempo real "on-line" da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável e histórico das operações em consignação, ativas, com o propósito de que sejam averbados os contratos dos planos de saúde complementar.

6.1.4. Permitir à Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde a divulgação dos planos de junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

6.1.5. Disponibilizar espaço adequado aos profissionais da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde para fazer a divulgação dos serviços nas dependências dos equipamentos públicos onde haja circulação de servidores.

6.1.5.1. A utilização de espaços públicos deverá ser autorizada pelo respectivo gestor e não deverá interferir na circulação ou no atendimento dos usuários, devendo ser restrita a locais de circulação (hall, recepção, pátios, estacionamentos e locais afins).



6.1.6. Repassar à Operadora até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na Conta-corrente informada pela Operadora o total das contribuições mensalmente consignadas.

6.1.7. Informar mensalmente, após o processamento da folha, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.

6.1.8. Informar à Operadora, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão de folha de pagamento, do servidor consignado.

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior;

6.1.10. Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada.

6.2 DA OPERADORA DE PLANO PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

6.2.1. Disponibilizar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru, planos de saúde suplementar, com coberturas estadual ou nacional, para os casos de urgência e emergência, devidamente registradas na ANS;

6.2.2. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de saúde suplementar aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Paracuru, restado observado pelas operadoras conveniadas o cumprimento das disposições da Lei nº 9.656/98, da Resolução Normativa nº 211/2010 e demais normas editadas pela ANS;

6.2.3. Deverá as Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde disponibilizar central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

6.2.4. Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru os planos de saúde suplementar, devidamente registradas na ANS;

6.2.5. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de saúde suplementar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru;

6.2.6. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas internas da Prefeitura Municipal de Paracuru, Termo de Referência e Termo de Acordo específico;

6.2.7. Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura Municipal de Paracuru, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

6.2.8. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Paracuru;

6.2.9. Realizar o reajuste dos contratos da modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, pelo mesmo índice estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os planos individual ou familiar, observado a data de aniversário do contrato, ocasião que a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Prefeitura Municipal de Paracuru e aos servidores beneficiários titulares dos planos.

6.2.10. Possuir clínica própria e/ou rede credenciada na circunscrição do Município de Paracuru, além de rede própria e/ou credenciada em âmbito estadual e/ou nacional.



- 6.2.11. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- 6.2.12. Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços:
- 6.2.13. Garantir a cobertura assistencial para serviços de saúde suplementar de urgência e emergência:
- 6.2.14. Efetuar o pagamento de reembolso de eventuais cobranças indevidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação:
- 6.2.15. Fornecer gratuitamente aos usuários do Plano de saúde suplementar, manual e guia de leitura contratual, no qual deverá constar a rede credenciada. A ser entregue em meio impresso ou em formato digital.
- 6.2.16. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, clínicas e consultórios apresentados no momento da celebração do termo de acordo junto a Prefeitura Municipal de Paracuru;
- 6.2.17. Indicar preposto autorizado a responder em nome da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde, nas tratativas com o Município de Paracuru;
- 6.2.18. Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou registrada por meio eletrônico.
- 6.2.19. Disponibilizar aos servidores, usuários dos planos de saúde, extratos, comprovantes e/ou demonstrativos para fins de imposto de renda, dentro dos prazos legais ou de acordo com as solicitações dos servidores.

7. DOS CUSTOS:

- 7.1 Conforme previsto na Legislação aplicada, as despesas administrativas referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Paracuru, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.
- 7.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelas despesas descritas no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, quando tratar-se de valor fixo mensal, sem coparticipação.
- 7.3. O valor referente ao item anterior será descontado mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. O Termo de Acordo decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

9. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentário e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Paracuru, a ser repassado diretamente para a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano é de responsabilidade exclusiva do servidor titular do plano.



9.2 A contraprestação pecuniária da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde se dará através de consignação em folha de pagamentos.

9.3 Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru não poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses de acordo com os termos e condições constantes no termo de acordo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Operadoras de Planos de saúde, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do plano de saúde, por ventura inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) de plano de saúde credenciado, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

10.2 As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO:

11.1 Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

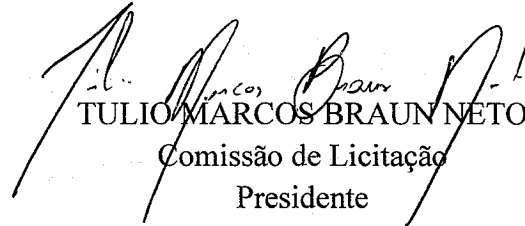
11.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder a rescisão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



12.1. O presente Acordo é aceito pela Prefeitura Municipal de Paracuru, em caráter de não exclusividade sendo dispensado o procedimento licitatório para a contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

Paracuru/CE, 13 de setembro de 2021.


TULIO MARCOS BRAUN NETO
Comissão de Licitação
Presidente



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.09.08.001

AO IL.MO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARACURU E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS DE SAÚDE, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP _____
Representante: _____
CPF: _____ RG _____

Em atenção ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.09.08.001**, o interessado acima identificado, solicita a V.S.^a, Gestor Municipal da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Paracuru, credenciamento para execução dos serviços indicados na CARTA-PROPOSTA anexa, para o qual encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que:

- (1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e serviços a serem ofertados no presente credenciamento;
- (3) sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- (4) em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (5) concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- (6) que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo, inexistindo ainda qualquer fato impeditivo de sua habilitação, na forma da lei, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §21, da Lei nº 8.666/93.
- (7) está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Credenciamento;



- (8) tem capacidade operacional e se compromete a realizar todos os procedimentos indicados em sua proposta, anexo a esta solicitação, caso seja credenciado;
- (9) está ciente de que qualquer alteração na execução dos serviços e quantidades indicadas somente poderá ocorrer quando previamente autorizado pela administração municipal.

Cidade-XX, ____ / ____ /2021.

Assinatura e carimbo do responsável



**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE ACORDO**

TERMO DE ACORDO Nº _____

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE,
E PARA A
OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. DAS PARTES

o Município de PARACURU, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, denominado daqui por diante de MUNICÍPIO representado neste ato pelo Sr. MAURO FERNANDES DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, portador do CPF nº 473.297.503-87, e do outro lado a Operadora de Plano Assistencial à Saúde _____, CNPJ-MF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONSIGNATÁRIA, neste ato representado pelo Sr. _____, residente na _____, portador do CPF _____, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

II. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na oferta de PLANOS COLETIVOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência estadual e/ou nacional, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem Ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante as normas legais de direito público administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. presente TERMO DE ACORDO é decorrente do processo de Chamada Pública Nº _____ sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e consolidada.

2.2. A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Paracuru respeitará o previsto na legislação municipal específica sobre a matéria, e, para realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERAÇÃO



3.1 As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas obrigatoriamente, por intermédio do Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações do Município de Paracuru, software disponibilizado através da Internet (rede mundial de computadores), mediante autorização de acesso com login e senha individuais e intransferíveis.

3.2. Através do Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações a CONSIGNATÁRIA fará a consulta em tempo real "on-line" da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável e histórico das operações em consignação, ativas.

3.2.1. Através do software, a CONSIGNATÁRIA poderá pré-averbar a contratação do Plano desejado pelo servidor e anexar o contrato solicitado em formato "PDF" ou similar.

3.2.2. Após confirmação da operação pelo CONSIGNATÁRIA, esta será analisada pelo MUNICÍPIO para conferência, e, liberada para efetivação ou indeferida em até 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. A CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO através de ofício ou outro meio de comunicação institucional, os dados para cadastramento dos usuários autorizados a utilizarem o software de gestão das consignações, informando o vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

3.2.4. O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

3.2.5. As operações realizadas por usuários autorizados pela CONSIGNATÁRIA são de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após efetivação.

3.2.6. Através do Sistema de Eletrônico de Consignações a CONSIGNATÁRIA poderá consultar a situação funcional do servidor, visualizando os dados cadastrais básicos, seu vínculo funcional junto à Prefeitura de Paracuru, data de admissão e vigência do vínculo (se for o caso), valor da margem consignável disponível e utilizada, e, o histórico das operações em consignação, ativas.

3.2.7. Através do Sistema Eletrônico de Consignações a CONSIGNATÁRIA deverá realizar a reserva de margem temporária, pelo período definido pela Secretaria de Administração e Finanças, necessário para a concretização da operação desejada pelo servidor.

3.3. A Entidade Consignatária deverá enviar mensalmente arquivos de remessa para desconto em folha para conferência, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças.



3.3.1. Os arquivos de remessa dever o estar de acordo com as opera es efetuadas atrav s do Sistema de Eletr nico de Consigna es, disponibilizado pela Secretaria de Administra o e Finan as.

3.3.2. Servidores com mais de um v nculo funcional, ou seja, ac mulo legal de cargos, ser o tratados individualmente com opera es distintas para cada v nculo.

3.3.3. O Arquivo de remessa dever  ser enviado at  o dia 15 de cada m s, ou dia  til imediatamente subsequente a este. As opera es realizadas ap s o envio do arquivo dever o ser informadas no m s subsequente.

3.4. Ap s o processamento da folha de pagamentos a Secretaria de Administra o e Finan as enviar    Consignat ria "arquivo de retorno" com as opera es efetivadas e as n o realizadas com as respectivas raz es.

3.4.1 O arquivo de retorno dever  ser encaminhado   CONSIGNAT RIA em at  03 (tr s) dias  teis ap s o processamento da folha de pagamentos.

3.5. Caber  a CONSIGNAT RIA definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) n o consignada(s) em folha de pagamentos.

3.6. O servidor consignado poder , respeitada a car ncia legal contratada, solicitar o cancelamento do seu Plano de Assist ncia   Sa de junto   CONSIGNAT RIA.

3.7. A consignat ria ter  o prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados do protocolo (e-mail ou of cio escrito), para responder a solicita o, informando a ocorr ncia   Secretaria de Administra o e Finan as, com o lan amento de eventual saldo residual a ser descontado do servidor, proporcional ao per odo de utiliza o.

3.8. O documento requerido no 3.7, dever  obrigatoriamente conter as seguintes informa es:

- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O n mero de controle do contrato/opera o, disponibilizado internamente pela Consignat ria;
- c) O valor total da opera o pactuada;
- d) O valor j  consignado em folha de pagamento;
- e) O valor residual devido ainda a vencer.

3.9 Uma vez efetivado o cancelamento do Plano de Assist ncia   Sa de pelo servidor, e desde que esteja quitado, dever  ser providenciado o cancelamento da opera o nas pr ximas folhas de pagamento e reembolsar o servidor e/ou empregado p blico de poss vel parcela j  encaminhada em folha em at  72 horas ap s o recebimento do repasse pelo MUNIC PIO.

3.10 Nos casos de renegocia o do plano de assist ncia   sa de, por retirada de dependente, mudan a de faixa et ria ou altera o do tipo de plano, que necessite recalcular o valor consignado, gerando novo valor de parcela,   necess rio que o novo



valor seja compatível com a margem consignável disponível, devendo ser providenciado o pedido de alteração na folha de pagamentos imediatamente seguinte à renegociação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1 Conforme previsto na Legislação aplicada, as despesas administrativas referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Paracuru, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.

4.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelas despesas descritas no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, quando tratar-se de valor fixo mensal, sem coparticipação.

4.3. O valor referente ao item anterior será descontado mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

III - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

5.1. Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta xxxx- x, Agência xxxx-x do Banco xxxxxxxxxxxx, código xxx, o total das contribuições mensalmente consignadas.

5.2. Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.

5.3. Informar ao à CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão de folha de pagamento, do servidor consignado.

5.4. Contribuir com a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Acordo junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.

5.5. Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Pública Municipal não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA

6.1 Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Consignações da Prefeitura de Paracuru, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a CONSIGNATÁRIA.

6.2 Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.



6.3 Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Administração e Finanças, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado para conferência.

6.4 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.

6.5 Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.6 Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.

6.7 Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os valores descontados indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Termo de Acordo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de vontades e acordo entre as partes.

7.2 O Valor do Plano de Saúde será reajustado anualmente, pelo mesmo índice definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os planos na modalidade individual ou familiar.

IV - DEMAIS CONDIÇÕES

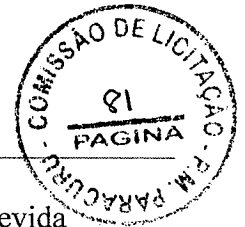
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDUITAS VEDADAS E DAS PENALIDADES:

8.1 A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito
- b) Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- d) Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2 São consideradas condutas graves, entre outras:

- a) Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
- b) Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
- c) Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;



- d) Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do MUNICÍPIO.

8.3 Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONSIGNATÁRIA

9.1. Este Termo de Acordo fica vinculado aos termos do Processo da Chamada Pública Nº _____ e à proposta da Consignatária, cuja realização decorre da autorização do Sr. Mauro Fernandes de Souza, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

10.1. A Publicação do extrato do presente Termo de Acordo será providenciada pelo Município, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo de Acordo deverão ser objeto de termos aditivos, firmados a qualquer tempo, e passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes. E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Acordo, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Paracuru-CE, xx de xxx de 2021.

Mauro Fernandes de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
MUNICÍPIO DE PARACURU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ 2.NOME: _____
1.CPF Nº: _____ 2.CPF Nº: _____